

# LEI MUNICIPAL Nº 239

de 14 de outubro de 2005.

**Autoriza o Município a contratar por tempo determinado, servidor por excepcional interesse público para o cargo de Operário.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar por tempo determinado por excepcional interesse público, 01 (um) servidor para o cargo de Operário, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública, para substituição de servidor que será transferido para acompanhar a instalação de rede de água.

**Art. 2º.** A contratação será realizada em caráter administrativo pelo período de até 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação do contrato por no máximo igual período, na forma da Lei Municipal nº 060, de 14 de Novembro de 2001.

**Art. 3º.** A remuneração, carga horária e atribuições do cargo para fins de contratação obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 061, de 14 de novembro de 2001.

**Art. 4º.** Os direitos e deveres do contratado, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores do Município, art. 237 da Lei Municipal nº 060, de 14 de novembro de 2001.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO 2005.

*ADELAR LOCH*

*Prefeito Municipal*

*Registre-se, Publique-se;*

*Sandra Mara Ludwig  
Sec. Mun. Adm/Fazenda*